

SEQ19536-02/2019/GJU

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Nº IBAMA: 02001004148/2016-12 (CTCPDCS)

Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2019.

À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)

A/C: MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Defensoria Pública da União
Rua Pouso Alto, 15, Bairro Serra
Belo Horizonte-MG
CEP: 30.240-180

À CÂMARA TÉCNICA DE PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL (CTPDCS)

A/C: SR. LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Secretaria Especial Articulação Social da Secretaria de Governo
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 432 - praça dos Três Poderes
CEP: 70.150-900 – Brasília-DF

COM CÓPIA PARA:

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

A/C: EXMO. SR. EDUARDO BIM - Presidente do Comitê Interfederativo

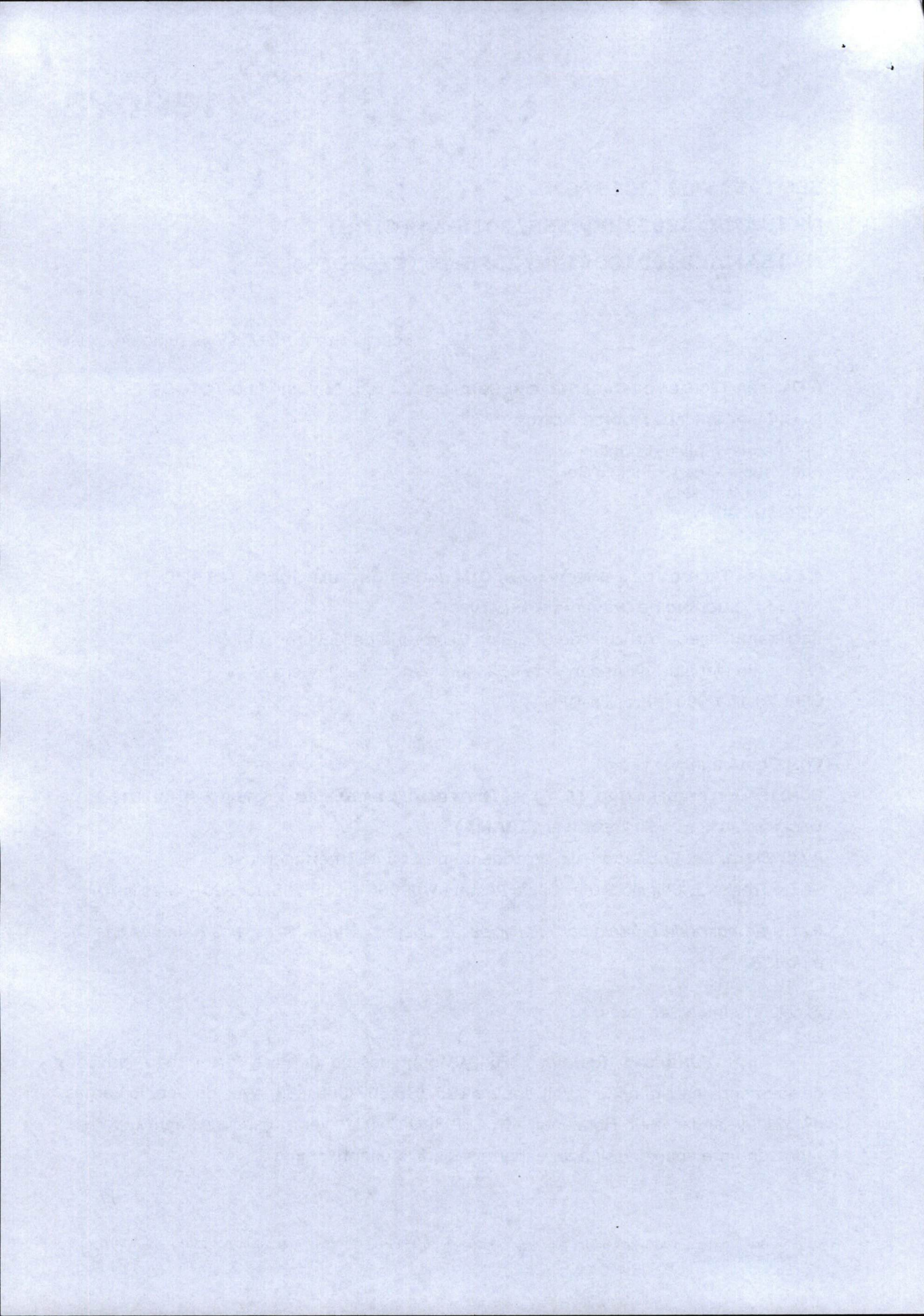
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566 – CEP 708.18-900 – Brasília/DF

Ref.: *Proposta de Custeio para Participação dos(as) Atingidos(as) nas reuniões das CTs e do CIF.*

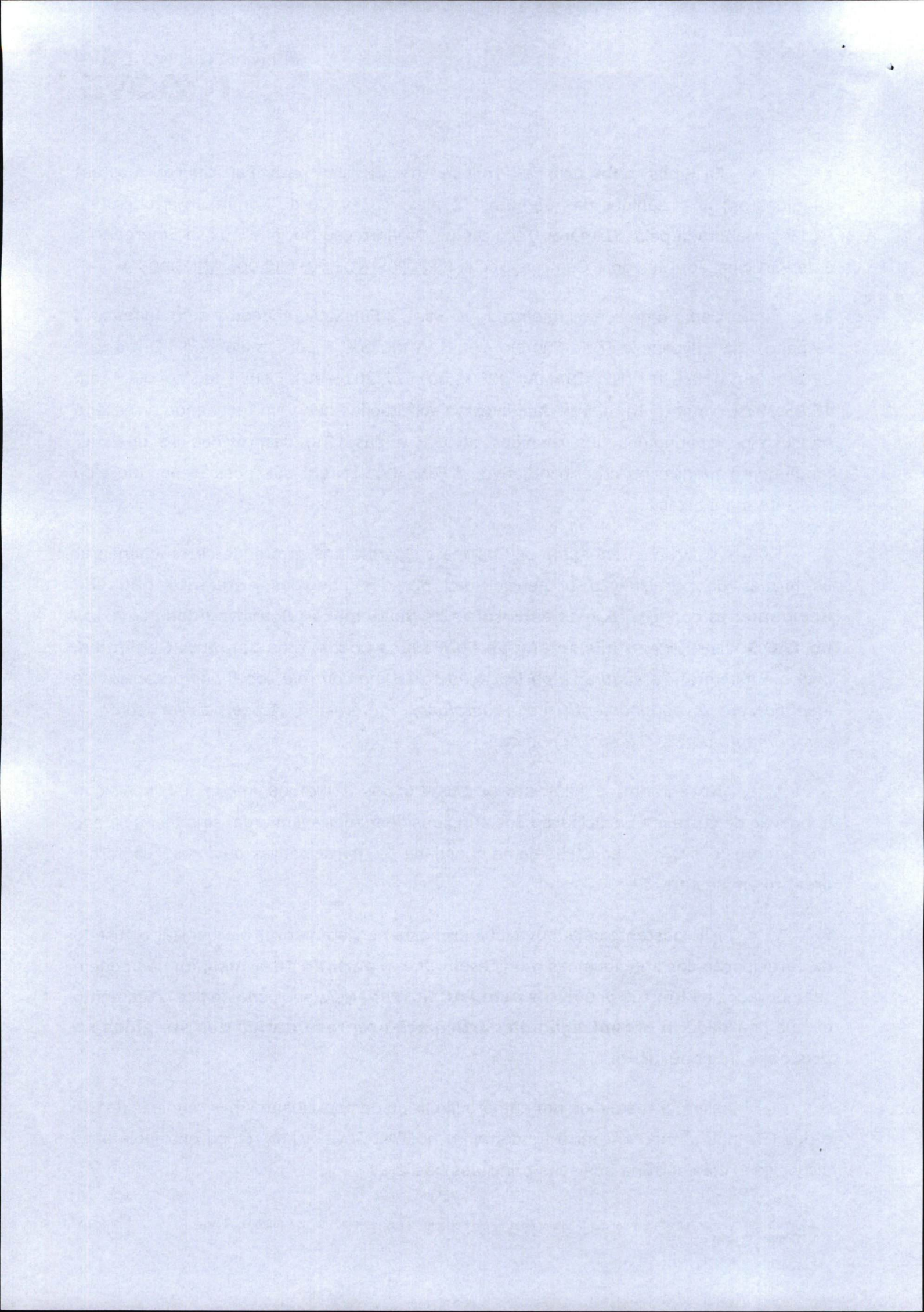
Excelentíssimos Senhores,

FUNDAÇÃO RENOVA ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor e sugerir o quanto segue.





1. Fazemos referência à Proposta de Custeio para Participação dos(as) atingidos(as) nas reuniões das Câmaras Técnicas ("CTs") e do Comitê Interfederativo ("CIF"), elaborada pelas Câmaras Técnicas de Organização Social e Auxílio Emergencial e de Participação, Diálogo e Controle Social ("PROPOSTA DE CUSTEIO DOS ATINGIDOS").
2. Como é de conhecimento de V. Sas., a FUNDAÇÃO chegou a se manifestar a respeito da PROPOSTA DE CUSTEIO DOS ATINGIDOS, por meio do Ofício nº SEQ19536/2019/GJU (Nº IBAMA 02001.001577/2016-20), enviado ao CIF em 16.05.2019. No entanto, diante das diversas solicitações que vem recebendo a respeito do custeio de atingidos nas reuniões do CIF e das CTs, desprovidas de qualquer fundamento jurídico ou critério objetivo, a FUNDAÇÃO reitera sua posição por meio da presente manifestação.
3. A partir da PROPOSTA DE CUSTEIO DOS ATINGIDOS, pretende-se regulamentar as formas de participação presencial das pessoas atingidas **enquanto não são devidamente constituídas as estruturas de participação dos atingidos previstas no TAC GOVERNANÇA, quais sejam, as Comissões Locais e as Câmaras Regionais**, com o objetivo de "*assegurar a participação social e o controle social nos processos de identificação e detalhamento de Programas, Projetos e Ações, assim como o cumprimento do TTAC e do TAC-Gov*".
4. No entanto, a PROPOSTA DE CUSTEIO DOS ATINGIDOS impõe à FUNDAÇÃO a obrigação de custear a participação dos atingidos de maneira ilimitada, seja na qualidade de membros das CTs ou do CIF, seja na qualidade de "participantes-ouvintes", conforme previsto em seu art. 5º.
5. Não obstante seja louvável a proposta de sistematizar e organizar o custeio da participação dos atingidos nas reuniões durante o **período de transição**, não podem ser ignorados **os limites previstos pelo TAC GOVERNANÇA**, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade: **a organização da participação representativa dos atingidos no processo de reparação**.
6. Assim, o custeio de um número ilimitado de participantes nas reuniões do CIF e das CTs não só não encontra fundamento no TAC GOVERNANÇA, como extrapola suas disposições e é contrária aos seus princípios basilares.



7. Antes de mais nada, cumpre asseverar que a FUNDAÇÃO acolhe a participação efetiva dos atingidos na definição das medidas adotadas para reparar e compensar os danos provocados pelo rompimento como um avanço no sistema de governança. Entende que a presença dos atingidos no processo de tomada de decisão legítima ainda mais as ações que vêm sendo executadas.

8. Isso se expressa nos diversos espaços coletivos mantidos pela FUNDAÇÃO, sejam eles destinados à transparência, ao controle social, à prestação de contas ou ao diálogo com comunidades – estes, inclusive, são o espaço ideal para que sejam tratados temas relevantes para cada grupo ou comunidade específico, permitindo um debate franco e profundo de acordo com as peculiaridades enfrentadas.

9. As reuniões do CIF e das CTs, por um outro lado, referem-se ao acompanhamento macro das ações executadas pela FUNDAÇÃO em cumprimento ao TTAC. Por representar ambiente de tomada de decisão, é necessário haver mecanismos representativos de participação, sob pena de os temas tratados jamais serem esgotados, diante da pluralidade de visões e opiniões que se sobrepõem.

10. Na realidade, o próprio sistema político-democrático não prescinde de mecanismos de representação. Esse foi justamente o objetivo do TAC GOVERNANÇA: a construção da participação dos atingidos de forma democrática por meio da **representatividade**, viabilizando a expressão legítima de suas vontades e anseios.

11. Dessa forma, no tocante à participação dos atingidos nas reuniões do CIF, o TAC GOVERNANÇA prevê, no Parágrafo Segundo da Cláusula 36^a, que a forma de participação e a representação das pessoas atingidas, "*serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, observadas as regras de funcionamento do CIF*", representando, nos termos de seu inciso VII: "**03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo**".

12. Em relação às reuniões das CTs, o TAC GOVERNANÇA dispõe, em sua Cláusula 44^a, que "*fica assegurada às pessoas atingidas a indicação, na forma que decidirem adotar e mediante comunicação prévia, de **02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, que poderão contar com apoio das ASSESSORIAS***".

TÉCNICAS, se assim o desejarem para atuação em cada uma das CÂMARAS TÉCNICAS”.

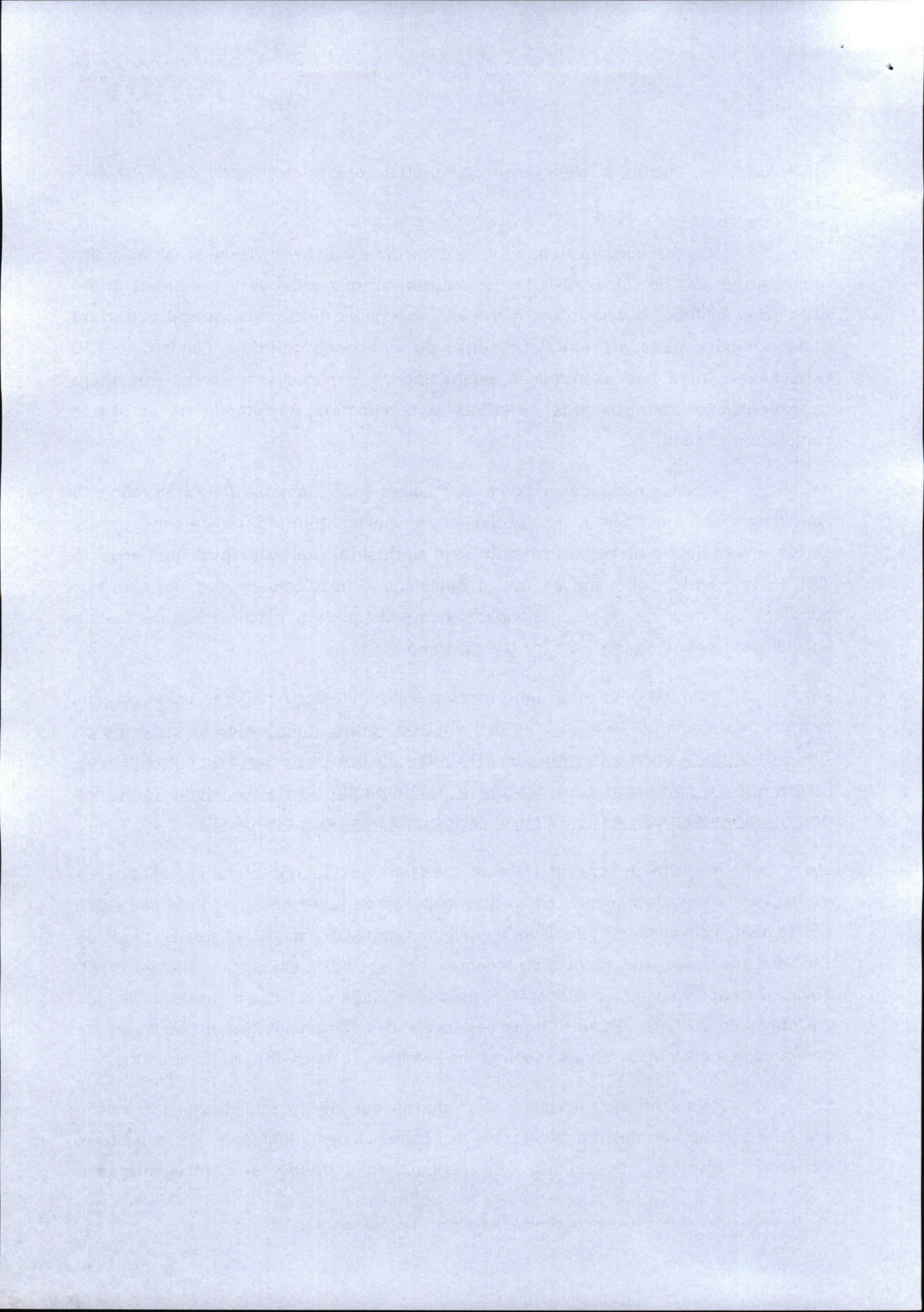
13. Não fosse por meio da representatividade, não seria viável a realização das reuniões mensais do CIF e das CTs, na medida em que estas se transformariam em Audiências Públicas, composta por indivíduos sem poder de decisão, **aonde ecoariam suas posições pessoais em detrimento do interesse coletivo.** Por isso, o TAC GOVERNANÇA prevê que as reuniões sejam abertas à participação social **por meio representação das posições coletivas e territoriais,** resultando na expressão conjuntural do todo.

14. Assim, enquanto as Comissões Locais e as Câmaras Regionais não são adequadamente constituídas, os *stakeholders* envolvidos têm o dever de construir um **sistema transitório de representação sem se desviar dos princípios basilares do TAC GOVERNANÇA,** sob pena de que a qualidade e fidedignidade das posições dos atingidos por meio da representatividade seja substituída por expressões pessoais e individuais, tornando o processo ineficiente como um todo.

15. A fim de possibilitar um processo ágil e eficiente na operacionalização dos eventos do sistema CIF, a **FUNDAÇÃO propõe que sejam observados os critérios do TAC GOVERNANÇA para o custeio dos atingidos durante o período de transição, de forma que se compromete a custear a participação de (i) 02 (dois) atingidos nas reuniões das CTs e (ii) 03 (três) atingidos nas reuniões do CIF.**

16. Ressalta-se que se trata de decisão tomada por mera liberalidade da FUNDAÇÃO, na medida em que, como as estruturas de representação ainda não estão devidamente consolidadas, não haveria qualquer obrigação em custear a participação de atingidos que sequer compõem internamente o CIF ou as CTs. Em outras palavras, o TAC GOVERNANÇA apenas impõe à FUNDAÇÃO a responsabilidade pelo custeio das despesas **dos membros** do CIF, das CTs, das Comissões Locais, das Câmaras Regionais, do Fórum De Observadores e das Assessorias Técnicas, nos limites previstos em seu Capítulo XII.

17. Mais uma vez, a FUNDAÇÃO evidencia que não possui qualquer restrição quanto à participação dos representantes das comunidades atingidas e das respectivas assessorias técnicas nas reuniões do sistema CIF, **desde que integralmente**



observadas e cumpridas as disposições do TAC GOVERNANÇA. Acredita, por conseguinte, que a busca pela representatividade dos interesses e expressões dos atingidos não se dá pela proposta de acolhimento de um número menor ou maior de participantes, mas da **qualidade da representação** – na medida em que aquele que representa possui **legitimidade** para tanto.

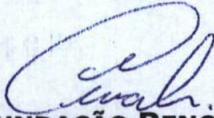
18. Não obstante, a fim de universalizar o acesso dos atingidos às reuniões do CIF e das CTs, a FUNDAÇÃO compromete-se a prover toda a estrutura necessária para transmiti-las em seu sítio eletrônico – o que, inclusive, já é realizado para as reuniões ordinárias do CIF.

19. Caso o CIF entenda que o custeio da participação dos atingidos em suas reuniões e nas reuniões das CTs – de forma ilimitada ou em número além do previsto no TAC GOVERNANÇA – é uma condição de qualidade do sistema de governança, a disposição terá que ser objeto de rediscussão dos entes signatários do TAC GOVERNANÇA e consequente repactuação de seus termos.

20. No entanto, permitir que seja aprovada a PROPOSTA DE CUSTEIO DOS ATINGIDOS, tal como se encontra, perpetua a insegurança jurídica aos envolvidos, em função da ausência de atendimento aos critérios fixados no TAC GOVERNANÇA, os quais garantem a isonomia, transparência e efetividade a todo o processo de reparação.

21. Reiterando seu compromisso em colaborar com o endereçamento de soluções efetivas aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, a FUNDAÇÃO coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
LUIZ FERRARO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

